



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.164-B, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Declara a Expo Cordeiro, realizada no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Declara a Expo Cordeiro, realizada no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Expo Cordeiro, realizada no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Cordeiro, conhecida como Expo Cordeiro, é um evento tradicional realizado na cidade de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro. A primeira edição aconteceu em 1921, no contexto das comemorações do centenário da Independência do Brasil (1922), com o objetivo de promover a pecuária local, especialmente as raças bovinas Guzerá e Nelore. Na ocasião, contou com participação de diversos municípios fluminenses.

Ao longo dos anos, a Expo Cordeiro evoluiu, incorporando atrações artísticas e culturais, como *shows* musicais, tendas literárias e exposição de artesanato; leilões de bovinos, exposições de animais diversos, como espécies dos rebanhos de bovinos, caprinos e ovinos, rodeios e parque de diversões.

O impacto da Expo Cordeiro pode ser avaliado em diferentes dimensões: econômica, social, turística, cultural, agropecuária, sustentabilidade



e inovação. A movimentação financeira envolve negócios diretos (como leilões de gado, vendas de produtos agrícolas e maquinários) e indiretos (como hospedagem, alimentação e transporte) e tem o poder de atrair mais investimentos e parcerias para o setor agropecuário e a região.

Além disso, no aspecto social, promove a integração entre comunidade rural e urbana, com benefícios para a valorização do trabalho no campo. O afluxo de turistas de cidades vizinhas e até de outros Estados promove a região serrana do Rio de Janeiro, rica em belezas naturais e patrimônio cultural, com aumento da demanda por serviços como os de guias e monitores. Nesse sentido, mantém vivas as tradições rurais da região.

Com relação ao impacto no setor agropecuário, a exposição se constitui em espaço para intercâmbio de experiências e tecnologias entre produtores rurais, para a modernização e melhoria das práticas agrícolas e pecuárias, inclusive com maior sustentabilidade e inovação. Além disso, contribui para aumentar a visibilidade da agricultura familiar, com o incentivo ao consumo de produtos locais.

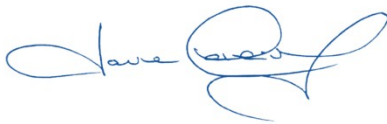
Em 2021, quando completou 100 anos, a Expo Cordeiro foi declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 9.532/2021. Nos termos da Justificativa do Projeto de Lei nº 4.072, de 2021, que deu origem à referida Lei, a Exposição de Cordeiro foi inaugurada em 1921 pelo Presidente da República Epitácio Pessoa e ao longo dos mais de 100 anos de existência acompanhou as mudanças culturais, sociais e econômicas e nunca perdeu “sua grandeza e o seu lugar na história”.

Este projeto de lei vem reconhecer a Expo Cordeiro como importante manifestação da cultura nacional. Como outras grandes exposições realizadas pelo País, contribui para a integração, a identidade e o desenvolvimento econômico em suas regiões.

Conto, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-890



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2025

Declara a Expo Cordeiro, realizada no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como Manifestação da Cultura Nacional.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.164, de 2025, de autoria da nobre Deputada Federal Laura Carneiro, tem por objetivo declarar a Expo Cordeiro, realizada no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como Manifestação da Cultura Nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e o art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Não há apensos.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Expo Cordeiro representa uma das mais importantes manifestações culturais do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil, merecendo o



reconhecimento nacional proposto pelo projeto. Com mais de 100 anos de história, o evento teve início em 1921, tendo sido inaugurado pelo Presidente Epitácio Pessoa, no contexto das comemorações do centenário da Independência do Brasil. Ao longo de sua trajetória centenária, a exposição evoluiu de um evento focado na pecuária local para uma manifestação cultural multifacetada, incorporando atrações artísticas, shows musicais, tendas literárias, exposições de artesanato, além das tradicionais atividades agropecuárias.

O evento possui impactos significativos em múltiplas dimensões. Economicamente, movimenta recursos substanciais através de negócios diretos e indiretos, atraindo investimentos para o setor agropecuário e a região. Socialmente, promove a integração entre comunidades rurais e urbanas, valorizando o trabalho no campo e mantendo vivas as tradições rurais da região serrana fluminense. No setor agropecuário, constitui espaço fundamental para intercâmbio de experiências e tecnologias entre produtores rurais, contribuindo para a modernização das práticas agrícolas e pecuárias com foco em sustentabilidade e inovação.

O reconhecimento da Expo Cordeiro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 9.352, de 2021, estabelece precedente importante para sua elevação ao *status* nacional. Este reconhecimento estadual prévio demonstra que o evento já passou por avaliação de sua relevância cultural, atestando sua importância para a preservação das tradições culturais fluminenses e brasileiras.

A capacidade de atração de visitantes de diversos estados brasileiros evidencia que a Expo Cordeiro transcende os limites regionais, caracterizando-se efetivamente como manifestação de interesse nacional. Sua contribuição para a preservação da identidade cultural brasileira é particularmente relevante no contexto das tradições rurais e agropecuárias, elementos fundamentais da formação histórica do país. Em um cenário de crescente urbanização, eventos como a Expo Cordeiro desempenham papel crucial na manutenção da conexão entre populações urbanas e rurais, preservando conhecimentos, práticas e valores tradicionais que compõem a diversidade cultural nacional.



Por fim, o projeto encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2025, da Comissão de Cultura, que versa sobre as recomendações aos relatores:

Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como "manifestação da cultura nacional" por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural.

Diante do exposto, considerando a relevância histórica, cultural, econômica e social da Expo Cordeiro, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2025

Declara a Expo Cordeiro, realizada no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como Manifestação da Cultura Nacional.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, declara a Expo Cordeiro, realizada no município de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro, como manifestação da cultura nacional.

Na justificativa da proposição, a autora destaca a longa trajetória histórica da Expo Cordeiro, iniciada em 1921, e a sua evolução de uma feira agropecuária para um evento de grande porte com vasto impacto. Salienta a relevância multidimensional da exposição, que fomenta a economia local, promove o turismo na região serrana fluminense, integra as comunidades rural e urbana, e serve como um polo de inovação e negócios para o setor agropecuário. Ressalta ainda que o evento, já reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, preserva tradições e fortalece a identidade cultural da região, merecendo, por sua contribuição e grandeza, o reconhecimento em âmbito nacional.

O projeto não possui apensos e foi distribuído à Comissão de Cultura (CCult), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e





técnica legislativa, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Cultura manifestou-se, em 2 de julho de 2025, pela aprovação do projeto, nos termos do voto da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição submete-se ao poder conclusivo das comissões (art. 24, inciso II, RICD), isto é, dispensa a apreciação do Plenário, ressalvado o provimento de recurso para que o projeto seja examinado pelo órgão máximo de deliberação desta Casa Legislativa (art. 132, § 2º, RICD).

O regime de tramitação, que se refere aos prazos e ao rito procedimental aplicáveis à espécie, é ordinário, conforme o art. 151, inciso III, do RICD.

É o relatório.

2025-18007





II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.164, de 2025, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”; do art. 54, inciso I; e do art. 139, inciso II, alínea “c”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, registro que a análise da **constitucionalidade formal** de projetos de lei abrange a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a adequação do meio utilizado para disciplinar a matéria.

Nessa ótica, o projeto de lei em análise aborda temas em que a competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, a saber: proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; e cultura (art. 24, incisos VII e IX, da CF/88).

Ademais, não há vício de iniciativa. A deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar é legítima (art. 61, *caput*, da CF/88), na medida em que a matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República ou de outro legitimado.

Quanto à espécie normativa utilizada, concluímos que o tratamento por meio lei ordinária é adequado, pois o conteúdo não está reservado pela CF/88 à lei complementar, tampouco é de competência exclusiva do Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas. Assim, os requisitos de constitucionalidade formal estão cumpridos.

No que concerne à **constitucionalidade material**, observamos que não há impedimento à aprovação do Projeto de Lei nº 1.164, de 2025. A proposição tem o objetivo de incentivar, valorizar e proteger a manifestação da cultura popular nacional, nos moldes do disposto no art. 215 da CF/88.





No que tange à **juridicidade**, consideramos que a proposição legislativa é jurídica, pois inova o ordenamento jurídico sem infringir os princípios gerais do direito e não apresenta incompatibilidade com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

Por fim, no que se refere à **técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 1.164, de 2025, atende os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Logo, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Projeto de Lei nº 1.164, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2025-18007





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.164, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.164/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Rafael Brito, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 13/11/2025 13:27:00.573 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1164/2025
DAD n 1

